

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL POR UMA ECONOMIA DE COMUNHÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, prazo de duração e Objeto

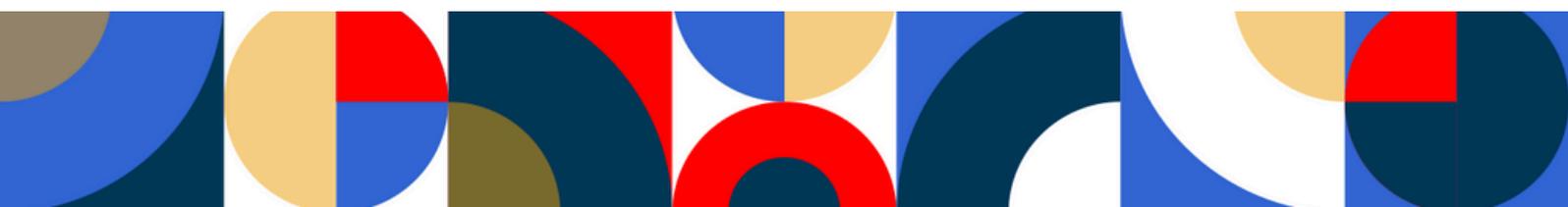
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL POR UMA ECONOMIA DE COMUNHÃO, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos; de número ilimitado de associados, com sede e foro na Rua Igino Giordani, nº 176, Sala A, em Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06738-714, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade articular e representar seus associados, dentro e fora do país, objetivando:

I - Desenvolver, apoiar e gerir projetos e iniciativas que tenham como objetivo a erradicação da pobreza, por meio de uma economia mais justa, regenerativa e fraterna, redução da pobreza e da assistência social, conforme dispuser seus Regulamentos;

II - Conectar vulnerabilidades e oportunidades, proporcionando encontros entre pessoas e organizações que compartilham necessidades e recursos, a partir da lógica da comunhão;

III - Oferecer suporte para empreender e realizar, criando espaços colaborativos de capacitação, desenvolvimento pessoal e organizacional;



IV - Estar em conexão com um projeto global, interagindo e cocriando com a rede global da Economia de Comunhão;

V - Pesquisar, aprender e comunicar, realizando e/ou apoiando pesquisas, compartilhando conhecimentos gerados;

VI - Engajar e fortalecer para uma cultura de impacto social, de encontro, de comunhão, conectando movimentos, organizações, pessoas com a agenda das novas economias, dos ODDs e criando uma comunhão global de propósitos e soluções.

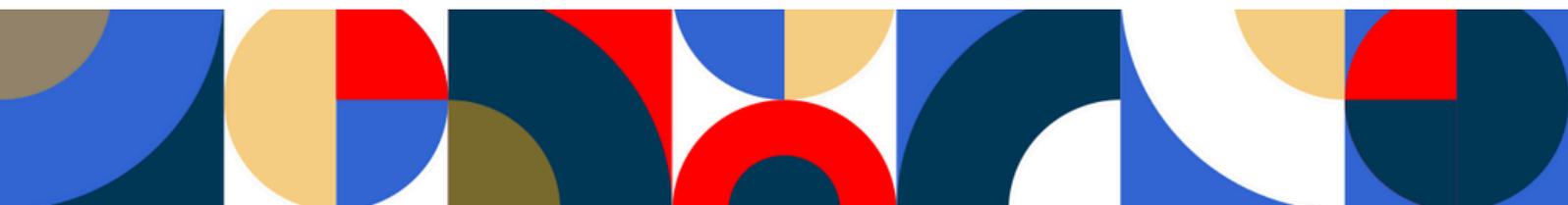
VII - Contribuir e incentivar a difusão, o desenvolvimento e a consolidação do empreendedorismo ético, inclusivo e sustentável, bem como das relações e atividades econômicas, fundamentadas nos princípios da Economia de Comunhão - edc

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO** exerce suas atividades sem qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa ou ideológica, primando pelo estímulo à comunicação e cooperação entre as associações e demais organizações que visem os mesmo objetivos.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos, a associação poderá exercer as seguintes atividades, respeitados os seus Regulamentos, dentre outras:

I - Elaborar e gerir projetos e iniciativas de desenvolvimento e fortalecimento de negócios de impacto socioambiental, inclusivos e de comunhão;

II – Elaborar e gerir projetos e iniciativas desenhados a partir da perspectiva da comunidade, em processos de imersão e construção colaborativa com as lideranças, coletivos e associações



locais, com o objetivo de fomentar o florescimento de potencialidades e superação das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

III – Articular a rede nacional da Economia de Comunhão no Brasil, apoiando a realização de eventos, projetos, ações locais e nacionais que visem a seu crescimento e consolidação;

IV – Salvaguardar a memória histórica da Economia de Comunhão no Brasil, promovendo a formação e informação contínua de seus associados;

V – Promover fóruns, eventos, ações e projetos de formação empreendedora, política e cultural no âmbito da edc, que objetivem articular jovens, empreendedores e empreendedoras, empresários e empresárias e cidadãos comuns;

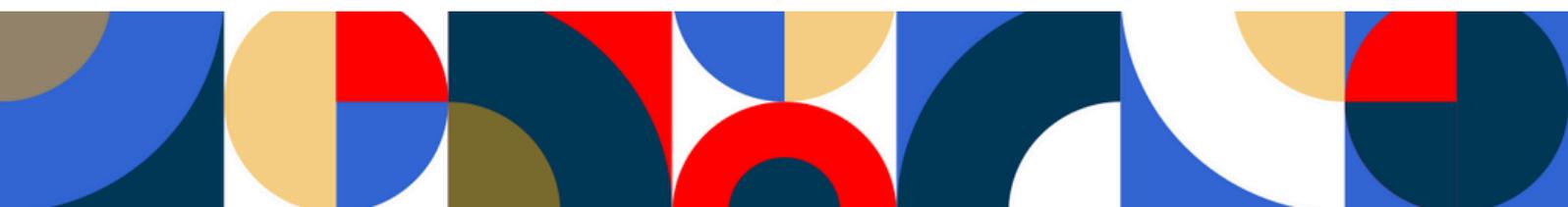
VI - Realizar acordos de cooperação, programas de estudos, financiamentos, pesquisas convênios e parcerias, institutos culturais, Universidades, com institutos educacionais, públicos e privados e organizações da sociedade civil com objetivos afins;

VII - Celebrar acordos com entidades e organismos internacionais para elaborar e gerir projetos que tenham afinidade com seus objetivos sociais, podendo, para tanto, receber recursos, materiais e financeiros, desde que empregados no território brasileiro;

VIII – Prestação de serviços e atividades que tenham como finalidade a arrecadação de fundos destinados à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados



Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO** terá número ilimitado de associados, os quais, assim como seus administradores, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO** é composta por associados(as) distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

I - **Associados(as) fundadores(as)**: Pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata da assembleia de fundação.

II - **Associados(as) efetivos(as)**: Todas as pessoas físicas que concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e desejam contribuir para que sua manutenção e para que seus objetivos sejam alcançados.

III - **Associados(as) institucionais**: Pessoas jurídicas que concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e desejam contribuir para que sua manutenção e para que seus objetivos sejam alcançados.

IV - **Associados(as) Colaboradores(as)**: Pessoas físicas ou jurídicas que concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e participam de suas atividades.

Parágrafo Único - A qualidade de associado(a) é intransferível e inalienável.

Art. 6º - São atribuições dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos da Associação;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Colaborar na manutenção da ASSOCIAÇÃO e zelar pela fiel consecução de seus objetivos.

Art. 7º - São direitos dos associados(as):

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto e nos respectivos regulamentos;
- III – Participar das Assembleias Gerais;
- IV – Propor a admissão de novos associados.

Art. 8º - Serão objeto de apuração em procedimento disciplinar interno as faltas dos associados que:

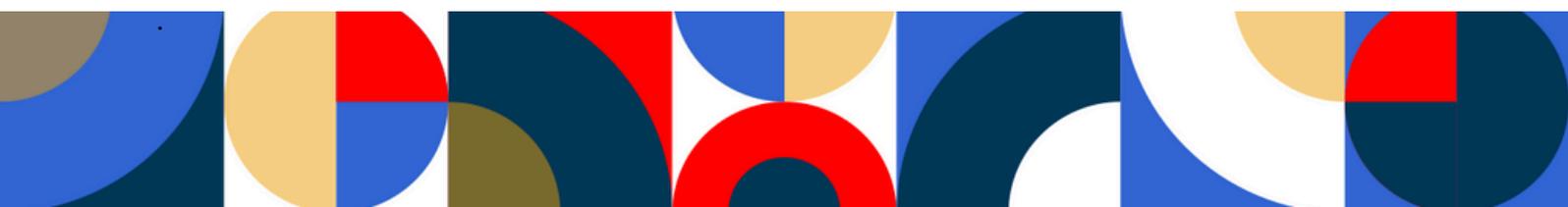
- I- Praticar ato contrário ou lesivo aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** prejudicando-a por e/ou de qualquer forma;
- II - Comportar-se de maneira incompatível com a moral ou a ética profissional.

Parágrafo 1º – O procedimento disciplinar será instaurado por determinação do Conselho Deliberativo, que nomeará comissão composta por três membros para a apuração da falta atribuída ao associado, no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - O associado arguido terá prazo de 10 (dias) úteis para apresentação de sua defesa;

Parágrafo 3º - A Comissão nomeada apresentará relatório da sindicância em 15 dias úteis ao Conselho Deliberativo que julgará o associado arguido, podendo lhe aplicar, a seu critério e em maioria simples, reservada à presidência o voto de qualidade, às seguintes penas: advertência, suspensão ou exclusão da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo 4º – Ciente da pena que lhe foi imposta, o arguido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que o julgará em última instância.



Parágrafo 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 6º - O associado poderá, a qualquer momento, pedir seu desligamento da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento por escrito.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

Art. 9º - São responsáveis pela administração, fiscalização e desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO os seguintes órgãos, a saber:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, e não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, por até três vezes consecutivas.

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os associados, conforme art. 5º, e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, reunindo-se uma vez ao ano ordinariamente, e quantas vezes forem convocadas extraordinariamente.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 11 - A convocação da Assembleia Geral se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do Edital endereçada a todos associados, por meio de comunicação pessoal ou por meio de correspondência eletrônica, como e-mail, WhatsApp ou qualquer outra via eletrônica que venha a ser reconhecidamente eficaz.

Art. 12 - O edital de convocação da Assembleia Geral deve constar data, local e hora da sua realização e os assuntos a serem tratados.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um quórum mínimo de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 30 minutos em relação à primeira convocação, com qualquer número de associados.

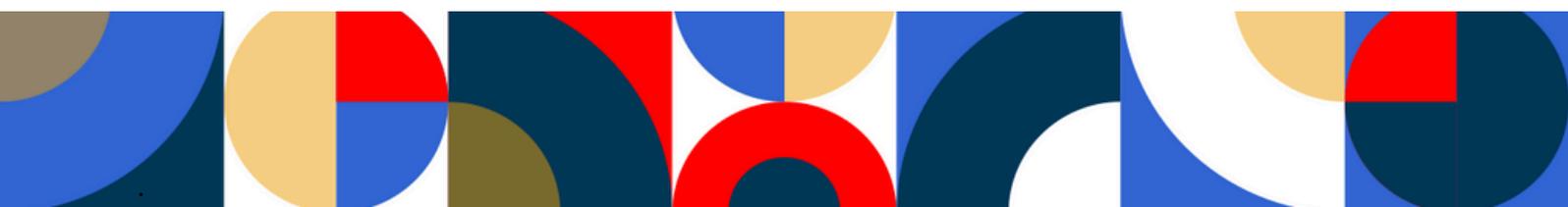
Parágrafo 1º – Poderão ser realizadas reuniões da Assembleia Geral por qualquer meio remoto (internet, correspondência ou telefone), ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes. Caso isto não ocorra, recorrer-se-á a um segundo pleito entre as duas propostas mais votadas.

Parágrafo 3º - Cabe também à Assembleia Geral decidir os casos omissos deste Estatuto.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir administradores;



- II - Alterar os Estatutos;
- III - Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO com os votos de, pelo menos, 2/3 dos associados com direito a voto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 15 - São atribuições do(a) Presidente:

- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO**, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do conselho, bem como definir as datas das mesmas;
- III - Realizar o acompanhamento institucional mensal - programático, administrativo e financeiro.
- IV - Representação institucional, legal e financeira da organização em documentos jurídicos.
- IV - Movimentar as contas correntes da **ASSOCIAÇÃO**, conjuntamente com o Copresidente;
- V - Nomear, contratar e demitir representantes, colaboradores, assessores, consultores e demais auxiliares voluntários sem remuneração;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento da Associação.
- VII - Representar a Associação em eventos que impliquem em relacionamentos com o Poder Público e com outras organizações com ou sem fins lucrativos;
- VIII - Celebrar, acordos de cooperação, programas convênios e parcerias com outras entidades, organizações ou órgãos governamentais que tenham afinidade com os objetivos sociais da Associação;

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar a qualquer membro do Conselho Deliberativo ou colaborador(a) remunerado da ASSOCIAÇÃO a competência prevista no inciso IV mediante procuração específica a ser outorgada para tal finalidade.

Art. 16 - Compete ao Copresidente na ausência do presidente ou mediante delegação deste:

- I - Colaborar com a Presidência em suas atribuições e substituí-la em caso de ausência ou vacância;
- II - Movimentar as contas bancárias ou em instituições cooperativas em nome da Associação, em conjunto com a Presidência;
- III- Exercer, mediante a delegação da Presidência, a Representação da Associação em Juízo ou fora dele.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar macroestratégias no Planejamento das Estratégias.
- II - Aprovar plano de Ação Anual.
- III - Aprovar o orçamento anual.
- IV - Representação estratégica da Anpecom em espaços com diversos públicos interessados.
- V - Identificar oportunidades e mobilizar recursos financeiros.
- VI - Decidir o Presidente e Copresidente.
- VII - Analisar trimestralmente os documentos de relatório técnico-financeiro.
- VIII - Propor e aconselhar a respeito de políticas, projetos e estratégias de atuação.
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento da Associação.
- X - Contratar e demitir membros da coordenação executiva.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho deverão ser comprometidos com a cultura da comunhão, assim como com os princípios que regem a Economia de Comunhão. No desenvolvimento dos seus trabalhos, deverão zelar sempre pela ética e compromisso com os gastos conscientes tendo em vista a origem dos recursos que sustentam a **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 18 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, devendo ser escolhido entre seus pares, um para exercer a função de presidente, sendo que todos terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente com igual mandato, que substituirá quaisquer dos membros efetivos nos casos da vacância, renúncia, impedimento ou ausência prolongada.

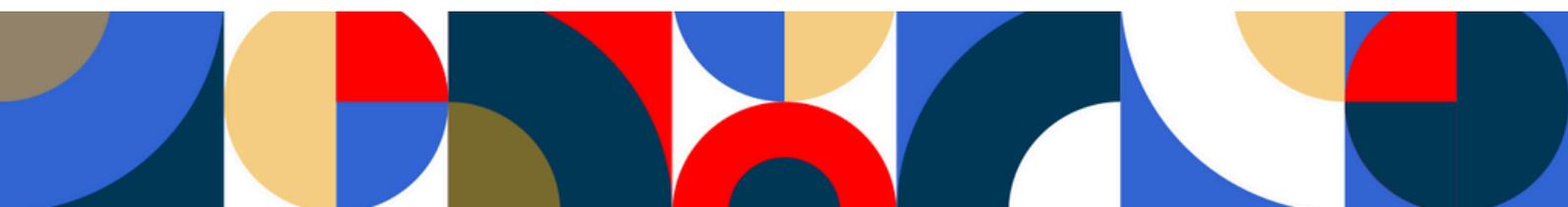
Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês subsequente aos términos dos mandatos extintos.

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

CAPÍTULO IV

Do Centro de Estudos e Pesquisas

Art. 20 - Para colaborar no desempenho de seus objetivos, a associação manterá o Centro de Estudos e Pesquisas, com as seguintes atribuições:



I - Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do estudo da edc, a fim de colaborar na concretização dos objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

II - Oferecer dados e documentos aos pesquisadores, estudantes, empresários e outros interessados que subsidiarão a elaboração de teorias sobre a edc, ou inspiradas nela, para elucidar sempre mais suas características, fundamentos, estruturas, consequências e aplicabilidades;

III - Estimular o estudo sobre a edc no meio acadêmico sob diversas perspectivas teóricas particulares, multidisciplinares ou interdisciplinares, construindo, desse modo, vínculos com a cultura contemporânea;

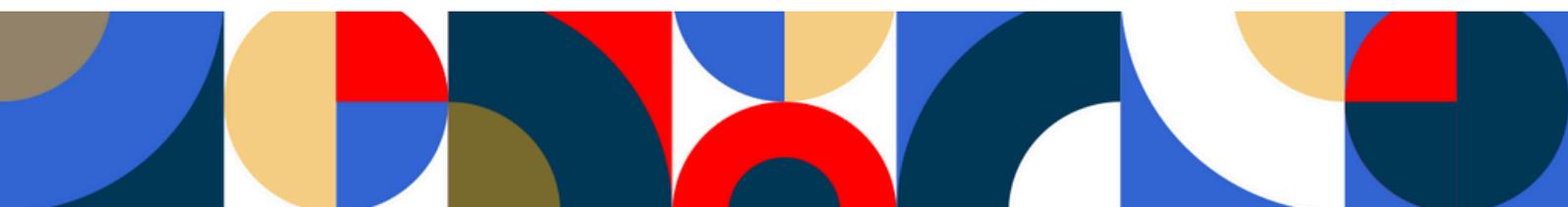
IV – Salvar a memória histórica da edc, mediante o trabalho de sistematização e catalogação dos documentos existentes, como teses, dissertações, trabalhos acadêmicos, artigos, reportagens jornalísticas, relatos, histórias orais, vídeos, multimídias e outros.

Parágrafo 1º - A gestão do Centro de Estudos e Pesquisas será realizada por um (a) coordenador (a) e por um (a) vice-coordenador (a) nomeados (as) pelo Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**, as quais não possuem prazo limitado para permanência de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO** poderá substituir tanto o coordenador (a), quanto o vice-coordenador (a) do Centro de Estudos e Pesquisas sempre que julgar oportuno.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, sua Aplicação e Rendimentos



Art. 21 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido por:

I - Recursos provenientes das contribuições e doações dos (as) associados (as) ou de terceiros;

II - Receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;

III – Rendimentos bancários e outras receitas eventuais;

IV – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Remuneração que receber por serviços prestados;

VI - Rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, às finalidades estabelecidas no artigo 2º deste estatuto;

VII - Doações e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, bem como por entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior;

IV - Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos, bem como os frutos deles decorrentes;

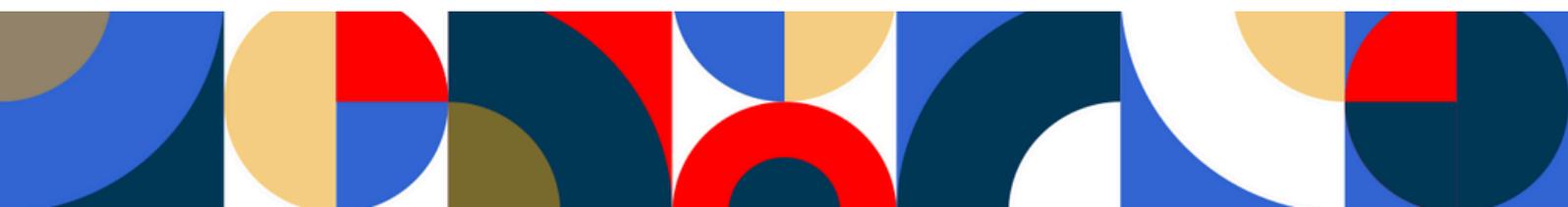
V - Outras fontes patrimoniais

Art. 22 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO deverá ser aplicado, precipuamente, na consecução de seus objetivos.

Art. 23 - Para deliberação de venda de quaisquer bens imóveis, ainda que pertençam à associação de forma indireta, exigir-se-á a proposição aprovada por maioria do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que deverá ser aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais



Art. 24 - No caso de vacância parcial do Conselho Deliberativo, os demais membros realizarão certame interno para ocupar a vaga disponível e deverá exercer o mandato até o seu final. Se a vacância for total, será convocada uma assembleia geral extraordinária especificamente para o fim de escolher novo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados votantes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos associados em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à Sociedade Movimento Dos Focolares, com sede no Estado correspondente à sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 26 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

